# PARECER CORREGEDOR Nº 002/2025

*DO CORREGEDOR DA CÂMARA MUNICÍPAL DE EMBU-GUAÇU, FORMULADA POR VICTOR HUGO DE OLIVEIRA FARIAS.*

## 1 - DA REPRESENTAÇÃO

A presente manifestação tem origem na representação formalizada pelo Sr. **Victor Hugo de Oliveira Farias**, Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, em face dos Vereadores **Isaias Coelho, Clebinho Jogador, Carlos Tatto e Maicon Siqueira**, por suposta quebra de decoro parlamentar. Conforme narrado, no dia **03 de julho de 2025**, após decisão judicial que declarou a perda do mandato do então Prefeito André George Neres de Farias, o Vice-Prefeito Francisco José do Nascimento (Neguinho do Conselho) compareceu à Prefeitura antes de sua posse formal, ocasião em que foi acompanhado pelos vereadores denunciados.

A denúncia aponta que tal conduta teria gerado instabilidade administrativa, com possível respaldo a atos políticos de um agente que ainda não havia sido formalmente empossado como Prefeito, anexando para tanto boletim de ocorrência, relatórios de secretarias municipais, imagens e vídeos.

## 2 – DA COMPETÊNCIA

2.1 - Competência da Câmara Municipal de Embu-Guaçu

A Câmara Municipal possui competência constitucional e legal para **apurar e julgar infrações ao Código de Ética e Decoro Parlamentar** cometidas por seus membros, sendo seu dever institucional preservar a dignidade do Poder Legislativo. Tal competência decorre da **Lei Orgânica do Município**, especialmente no que se refere ao art. 18, §§ 4º e 5º, e é exercida por meio do procedimento previsto na **Resolução nº 011/2001 (Código de Ética e Decoro Parlamentar)**.

> *Art. 18 Perderá o mandato o Vereador:*
> *(...)*
>
> *II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;*
> *(...)*
>
> *§ 4º* ***A Câmara Municipal disporá sobre o procedimento a ser obedecido nos processos de perda de mandato decididos pela Câmara, e sobre aplicação de outras penalidades, assegurado o contraditório***.


Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

> *§ 5º* ***A Câmara Municipal instituirá o Código de Ética e Decoro Parlamentar por Resolução****. (Grifei)*

2.2 - Competência do Corregedor

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 011/2001, compete ao Corregedor **zelar pelo cumprimento do Código de Ética**, instaurar o processo disciplinar e **emitir parecer conclusivo sobre a admissibilidade da denúncia**..

> *Art. 6º Compete ao Corregedor:*
> *I - zelar pelo cumprimento do presente Código de Ética e Decoro Parlamentar;*
> *II - corrigir os usos e abusos dos Vereadores, promovendo-lhes a responsabilidade.*
> *III - autuar a representação nos termos deste Código de Ética, emitindo seu parecer, que deverá ser conclusivo, indicando as providências a serem tomadas pela Casa, nos termos da legislação incidente sobre a matéria*

**3 - DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

O art. 7º da Resolução nº 011/2001 estabelece que o Corregedor deverá analisar a admissibilidade de toda representação fundamentada, emitindo parecer conclusivo com indicação das providências cabíveis:

> *Art.7º O Corregedor, por ato próprio ou em virtude de representação fundamentada de terceiros, instituirá o processo disciplinar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento dos fatos ou do recolhimento da denúncia.*
>
> *§1º Recebida a representação, o Corregedor emitirá seu parecer conclusivo sobre a matéria, remetendo os autos à consideração da Presidência, indicando as providências a serem tomadas:*
> *I - se concluir pela improcedência da denúncia, recomendará seu arquivamento e extinção do feito, fundamentando sua decisão;*
> *II - se concluir pela procedência da denúncia, seguirá o rito estabelecido pelos artigos 7º-A e 7º-B desta Resolução.*

Para tanto, é imprescindível verificar a presença dos seguintes requisitos:

- **Legitimidade ativa do denunciante;**
- **Elementos mínimos de prova (justa causa);**


Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

- **Tipificação da conduta em violação ao Código de Ética.**

**4 - DA ANÁLISE DOS ELEMENTOS**

Examinando os documentos apresentados, observa-se que:

- Os fatos narrados ocorreram em contexto político sensível, envolvendo a decisão judicial que afastou o então Prefeito e a expectativa de posse do Vice-Prefeito;
- Não há prova inequívoca de que os vereadores denunciados tenham praticado atos administrativos ou usurpado funções de gestão, limitando-se a um comportamento de apoio político;
- A posterior decisão do Supremo Tribunal Federal reconheceu a legalidade da posse do Vice-Prefeito, o que fragiliza ainda mais a tese de afronta ao decoro;
- Não foram identificados elementos de gravidade suficiente para caracterizar a prática de "irregularidades graves no desempenho do mandato", exigida pelo art. 4º, III, do Código de Ética.

**6 - CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO**

Após criteriosa análise dos autos, constata-se que a conduta dos vereadores denunciados, embora envolvida em ambiente de tensão institucional e forte polarização política, não extrapolou os limites da atuação parlamentar em sua vertente política e simbólica.

A presença dos parlamentares nas dependências da Prefeitura ao lado do então Vice-Prefeito Francisco José do Nascimento, antes da sua posse formal, não se confunde com a prática de ato administrativo nem se reveste de qualquer exercício indevido de função pública.

Ademais, a posterior confirmação da legitimidade da posse do Vice-Prefeito por parte do Supremo Tribunal Federal enfraquece ainda mais a tese de "usurpação" de poder e revela que a situação, ainda que polêmica, estava inserida no debate político e jurídico próprio da alternância de governo e das controvérsias que lhe são inerentes.

Nesse sentido, não se verifica a presença dos requisitos mínimos de admissibilidade previstos no art. 7º, §1º, inciso I da Resolução nº 011/2001, especialmente quanto à justa causa e à tipificação da conduta como infração ética relevante.

Assim, em observância ao devido processo legal, à segurança jurídica e à preservação da função institucional do Código de Ética — que não pode ser banalizado como instrumento de disputa político-partidária — **OPINO PELO ARQUIVAMENTO da presente Representação**, por ausência de elementos mínimos de autoria e materialidade capazes de justificar a instauração de processo ético-disciplinar, sem prejuízo de apuração em outras esferas legais, caso a parte interessada entenda pertinente.

**Diante do exposto, opino tecnicamente pelo ARQUIVAMENTO da Representação, sem prejuízo de apuração em outras esferas legais, caso a parte interessada entenda pertinente ar.**


Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Encaminhe-se o presente parecer à Presidência da Câmara Municipal de Embu-Guaçu para arquivamento, na forma do artigo 7º, §1º, da Resolução nº 011/2001.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 29 de agosto de 2025.

**Toninho Valflor**
**Corregedor**
**Vereador – UNIÃO BRASIL**



Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

# AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

**ASSUNTO:** Representação por possível infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar

**DENUNCIANTE:**
Victor Hugo de Oliveira Farias
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Embu-Guaçu
RG: 66.870.898-0 – SP | CPF: 407.117.088-35

**DENUNCIADOS:**

- Vereador Isaias Coelho
- Vereador Clebinho Jogador
- Vereador Carlos Tatto
- Vereador Maicon Siqueira

**Senhor Corregedor,**

Nos termos do **art. 6º da Resolução nº 11/2001** (Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Embu-Guaçu), venho, na qualidade de servidor público municipal e cidadão, apresentar a presente **DENÚNCIA FORMAL** contra os vereadores acima nominados, por **possível quebra de decoro parlamentar**, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I – DOS FATOS**

No dia **03 de julho de 2025**, após decisão judicial que declarou a perda de mandato do então Prefeito André George Neres de Farias, o Vice-Prefeito **Francisco José do Nascimento (Neguinho do Conselho)** compareceu à sede da Prefeitura acompanhado de diversas pessoas, dentre as quais **os vereadores Isaias Coelho, Clebinho Jogador, Carlos Tatto,** e posteriormente recebeu **Maicon Siqueira** pela porta dos fundos do gabinete.

Na ocasião, mesmo **sem ter formalizado sua posse como novo Prefeito**, o Vice-Prefeito adentrou o gabinete oficial, **posou para fotos em posição de chefe do Executivo**, e

**passou a utilizar as dependências administrativas**, fato este presenciado e acompanhado pelos referidos vereadores.

Além disso, há registros de que:

- Os vereadores estiveram **presentes em ambientes oficiais e participaram de atos com aparência de solenidade de posse**, sem respaldo legal;
- **Servidores públicos de diversas secretarias** relataram visitas do Vice-Prefeito e de pessoas a ele vinculadas, apresentando-se como autoridades investidas no novo governo, dando ordens como troca de senhas das câmeras e troca de acessos as portas do gabinete.
- **Vídeos, fotos e relatos** demonstram que os vereadores **atuaram publicamente ao lado de um gestor que ainda não havia sido formalmente empossado**, contribuindo para a instabilidade institucional e confusão administrativa no serviço público.

**II – DOS FUNDAMENTOS**

As condutas narradas, se confirmadas, violam os princípios da **legalidade, moralidade e responsabilidade institucional**, sendo **incompatíveis com o decoro parlamentar**, nos termos do art. 4º, inc. III da Resolução nº 11/2001:

> ***Art. 4º, III*** *– Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar: "a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes".*

Ainda, é dever fundamental do vereador, conforme o art. 2º da mesma Resolução:

> **Art. 2º, IV** *– "Exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular".*

Ao participarem e darem **respaldo político e simbólico a atos de aparente usurpação de função pública**, os vereadores denunciados podem ter agido **com imprudência institucional**, comprometendo a imagem e a integridade do Poder Legislativo Municipal.

**III – DOS DOCUMENTOS ANEXOS**

Para comprovação dos fatos, anexo à presente denúncia os seguintes documentos:

1. **Boletim de Ocorrência n.º J01162-1/2025** – Relatando o ingresso irregular no Gabinete do Prefeito e o uso indevido das instalações públicas;
2. **Ofício nº 169/2025**, assinado pelo próprio denunciante, relatando os acontecimentos;

3. **Relatórios informativos das Secretarias Municipais** de Educação, Assistência Social, Infraestrutura e Controle Interno, descrevendo visitas indevidas e tentativas de imposição de comando administrativo;
4. **Vídeos e imagens** anexados à Câmara por meio de pendrive (com referência no Protocolo 000918/2025).

**IV – DO PEDIDO**

Diante do exposto, **requer-se a instauração de procedimento disciplinar** perante a Corregedoria da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, nos termos do **art. 7º da Resolução nº 11/2001**, para apuração das condutas dos vereadores denunciados e eventual encaminhamento à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, caso constatada infração.

Nestes termos,
Pede deferimento.

**Embu-Guaçu, 19 de julho de 2025.**

gov.br Documento assinado digitalmente
VICTOR HUGO DE OLIVEIRA FARIAS
Data: 19/07/2025 09:11:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Victor Hugo de Oliveira Farias
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Embu-Guaçu

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

8610-8

NOME
**VICTOR HUGO DE OLIVEIRA FARIAS**

FILIAÇÃO
MANOEL IVALDO DE FARIAS JUNIOR

JACICLEIDE RAMOS DE OLIVEIRA DE FARIAS



DATA NASCIMENTO: **23/12/1992**
ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-SP
FATOR RH: O +
NATURALIDADE: S.PAULO - SP
OBSERVAÇÃO

687A6151

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N° 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **407117088/35** DNI
REGISTRO GERAL 66.870.898-0 **1 via** DATA DE EXPEDIÇÃO **23/10/2020**
REGISTRO CIVIL
EMBU GUACU - SP EMBU GUAÇU CN:LV.A19 /FLS.221 /Nº10606

T. ELEITOR: 000385716070191
CTPS: 00000000020686 SÉRIE: 0355 UF: SP
NIS/PIS/PASEP: 20055257199
IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR: 000040902102553
CIN: 00005369602274
CNS: 701007805814697

POLEGAR DIREITO



Delegado de Polícia Diretor(a) do IIRGD.SSP.SP
ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIFICAR

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Av. das Nações Unidas 14401 – Conjuntos 1 a 4
Andar 17º ao 23º Torre B1 – Vila Gertrudes São Paulo SP CEP 04794-000
CNPJ 61.695.227/0001-93 – Inscrição Estadual 133.122.000.117



# Conta de Energia Elétrica — Nota Fiscal

| CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA | TIPO DE FORNECIMENTO |
|---|---|
| B - B1 - CONVENCIONAL - Residencial - Residencial | Bifásico |

| DATAS DE LEITURA | LEITURA ANTERIOR | LEITURA ATUAL | Nº DE DIAS | PRÓXIMA LEITURA |
|---|---|---|---|---|
| | 10/06/2025 | 12/07/2025 | 32 | 12/08/2025 |

VICTOR HUGO DE OLIVEIRA FARIAS

R INACIO P MORAES 459 AP 32 TOR 8-B - CENTRO
CEP: 06900-000 - EMBU-GUACU/SP
CPF: 4**.***.***-35 INSC. EST: ISENTO

**INSTALAÇÃO / UNIDADE CONSUMIDORA**
**204267851**

**Nº DO CLIENTE**
**28116022**

| MÊS/ANO | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|---|---|---|
| 07/2025 | 23/07/2025 | R$49,90 |

**INFORMAÇÕES FISCAIS**

**Nota Fiscal de Conta de Energia Eletrica**
**C73D.EF2B.76B6.465A.35FC.3F80.F104.6449**
**NOTA FISCAL Nº 727914133 - SÉRIE B**
DATA DE EMISSÃO: 13/07/2025
CFOP: 5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)
CPF/CNPJ: 4**.***.***-35 e INSC. EST. ISENTO

**MENSAGENS IMPORTANTES**

Confira aqui o DEC (número médio de horas que os clientes de seu conjunto ficaram sem energia) e o FEC (número de vezes que os mesmos clientes ficaram sem energia): DEC (Ano/Mar/Abr/Mai):13.99/0.82/1.42/0.62 FEC (Ano/Mar/Abr/Mai):7.75/0.57/0.60/0.38
Bandeira(s) tarifária(s) aplicada(s) no mês: VERMELHA PATAMAR I
Comunicado importante: Conforme REN ANEEL nº 3.477/25 em 04/07/25, entraram em vigor os seguintes reajustes das tarifas: Resid (+) 13,98%, Bx Renda (+) 6,19%, Rural (+) 13,98%, Com/Ind (+) 13,98%.
- ICMS isento conforme art. 29, inciso II, letra a, do Anexo I, Decreto 45.490/00.

**DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO**

| Itens de Fatura | Unid. | Quant. (kWh) | Preço unit (R$) com tributos | Valor (R$) | PIS/ COFINS | Base Calc ICMS (R$) | Aliquota ICMS | ICMS | Tarifa unit (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| USO SIST. DISTR. (TUSD) | KWH | 50,000 | 0,40740 | 20,37 | 0,89 | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,36984 |
| ENERGIA (TE) | KWH | 50,000 | 0,28360 | 14,18 | 0,62 | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,27141 |
| ADIC BANDEIRA VERMELHA | | 0,000 | 0,00000 | 2,31 | 0,09 | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00000 |
| CIP-EMBU GUAÇU - MUNICIPAL | | | | 13,04 | 0,01 | 0,00 | 0% | 0,00 | |
| Subtotal Faturamento | | | | 36,86 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | |
| Subtotal Outros | | | | 13,04 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | |
| TOTAL | | | | 49,90 | 1,61 | 0,00 | | 0,00 | |

| TRIBUTOS | BASE CALC (R$) | ALÍQUOTA (%) | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| PIS/PASEP | 36,86 | 0,79 | 0,28 |
| COFINS | 36,86 | 3,62 | 1,32 |

**CONSUMO / kWh**

| MÊS/ANO | CONSUMO FATURADO (kWh) | DIAS | TIPO DE FATURAMENTO |
|---|---|---|---|
| JUL/25 | 50,000 | 32 | MIN |
| JUN/25 | 109,000 | 26 | LID |
| MAI/25 | 50,000 | 33 | MIN |
| ABR/25 | 50,000 | 28 | MIN |
| MAR/25 | 50,000 | 31 | MIN |
| FEV/25 | 50,000 | 30 | MIN |
| JAN/25 | 50,000 | 32 | MIN |
| DEZ/24 | 50,000 | 29 | MIN |
| NOV/24 | 50,000 | 31 | MIN |
| OUT/24 | 50,000 | 30 | MIN |
| SET/24 | 50,000 | 30 | MIN |
| AGO/24 | 50,000 | 32 | MIN |
| JUL/24 | 50,000 | 30 | MIN |

**RESERVADO AO FISCO**

Regime Especial Proc. No 1000635-686924/2005

**DADOS DE MEDIÇÃO**

| Medidor | Grandezas | Postos Tarifários | Leitura Anterior | Leitura Atual | Const. Medidor | Consumo kWh |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 17993111 | ENRG ATV | UNICO | 160 | 186 | 1,00000 | 26,000 |

**NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS**

Existem contas vencidas! A energia pode ser suspensa a partir de 04/08/25, por falta de pagamento da conta anterior ou antes dessa data, caso existam contas não pagas avisadas em faturas anteriores.Podemos encerrar o contrato 2 meses depois da suspensão e cobrar a taxa mínima no mês da suspensão e da religação. Se sua conta tiver produtos, podemos emitir outra sem este valor para pagar. Mas, s

| Vencimento | Valor(R$) | Vencimento | Valor(R$) | Vencimento | Valor(R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 24.04.2025 | 47,89 | 23.05.2025 | 46,77 | 26.06.2025 | 99,00 |

**RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUA/REGIÃO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO 0800 88 71 1502

**CADASTRO DE DÉBITO AUTOMÁTICO**

Sua conta não está em débito automático? Cadastre-se em seu banco com o código 100233617767

---

**ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO**

836100000006 499000481006 821144939310 002336177676

**PAGADOR / CPF:**
VICTOR HUGO DE OLIVEIRA FARIAS - CPF: 4**.***.***-35
R INACIO P MORAES 459 AP 32 TOR 8-B - CENTRO - EMBU-GUACU/SP CEP: 06900-000

| DATA DE EMISSÃO: | NOTA FISCAL: | REFERÊNCIA: | DATA DE VENCIMENTO: | VALOR DO DOCUMENTO: |
|---|---|---|---|---|
| 13/07/2025 | 727914133 | 07/2025 | 23/07/2025 | R$ 49,90 |

**Nº CONTROLE:** 584106561741

**MENSAGEM:**
- ENCARGOS POR ATRASO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA
- APROVEITE OS BENEFÍCIOS DO DÉBITO AUTOMÁTICO

Pague via PIX!
Utilize este QRCode

## CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

| | |
|---|---|
| **Atendimento Emergencial**<br>**24 horas 0800 72 72 196** | Para comunicar casos de fio partido, poste abalroado, falta de energia ou problemas na rede de distribuição. |
| **Atendimento Comercial**<br>**24 horas 0800 72 72 120** | Para tirar dúvidas, fazer reclamações ou solicitar serviços sem precisar ir a uma loja de atendimento presencial. A ligação é gratuita. |
| **Atendimento para Deficientes Auditivos**<br>**24 horas 0800 77 28 626** | Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita. |
| **Ouvidoria 0800 72 73 110**<br>**Atendimento em dias úteis das 8h às 18h** | Para acionar a Ouvidoria é necessário que você já tenha procurado os nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo. |

## CONHEÇA NOSSOS CANAIS DIGITAIS

| | |
|---|---|
| **Agência Virtual**<br>**www.enel.com.br** | **Para ter acesso a vários serviços como 2ª via de conta, religação de energia, informar falta de energia e muito mais.** |
| **Aplicativo**<br>**Enel São Paulo** | **Você também pode solicitar serviços pelo nosso aplicativo. Baixe agora (pelo Google Play ou App Store) e tenha, a todo momento, os serviços da Enel ao seu alcance.** |
| **Atendente Virtual Elena**<br>**(21) 99601-9608** | **Adicione aos seus contatos a atendente virtual Elena e envie uma mensagem via WhatsApp para consultar débitos, solicitar 2ª via de conta e tirar dúvidas frequentes.** |
| **SMS Gratuito**<br>**27373** | **Envie um SMS gratuito para 27373 com a palavra LUZ quando faltar energia, CONTA para segunda via e RELIGA para religação de energia. Sempre com o número da instalação junto.** |

**ARSESP | 0800 727 0167**
**ANEEL | 167**
Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.
Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

**Siga as nossas redes sociais** @enelclientesbr @enelbrasil

**Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios**
**Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A**
Av. das Nações Unidas 14401 – Conjuntos 1 a 4
Andar 17º ao 23º Torre B1 – Vila Gertrudes São Paulo SP CEP 04794-000
CNPJ: 61.695.227/0001-93 – Inscrição Estadual 133.122.090.117

## INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta conta podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente.
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos, entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento.
- A falta de pagamento desta conta implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16º dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Contas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima conta.
- Todos os significados das siglas e abreviações utilizadas nesta conta de energia estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Para Você, Informativos e Glossário - Conta de energia".
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública (CIP/COSIP) do seu município estão disponíveis no site da distribuidora, no campo "Para Você,Tarifas, Taxas e Impostos".
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua conta, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.

## RECEBA SUA CONTA POR E-MAIL

**Quer mais facilidade? Acesse sua conta de onde estiver, pelo celular ou computador.**

**Cadastre-se já usando o QR Code ao lado.**

enel

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A
Av. das Nações Unidas 14401 – Conjuntos 1 a 4
Andar 17º ao 23º Torre B1 – Vila Gertrudes São Paulo SP CEP 04794-000
CNPJ: 61.695.227/0001-93 – Inscrição Estadual 133.122.090.117

| Unid. de entrega | Sequência | Nº medidor |
|---|---|---|
| B0700803 | 0217 | 17933111 |

VICTOR HUGO DE OLIVEIRA FARIAS

R INACIO PIRES DE MORAES 459 AP 32 T8B - EMBU GUACU
**CEP:** 06900-000 - EMBU-GUACU - SP
**Nº do cliente:** 28116022

| Data de emissão | Conta referente a | Vencimento |
|---|---|---|
| 13/07/2025 | 07/2025 | 23/07/2025 |

**⚠ Informações Importantes**

- Segunda via de fatura

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

JUSTIÇA ELEITORAL

**TÍTULO ELEITORAL**

NOME DO ELEITOR
**VICTOR HUGO DE OLIVEIRA FARIAS**

| DATA DE NASCIMENTO | INSCRIÇÃO | ZONA | SEÇÃO |
|---|---|---|---|
| 23/12/1992 | 385716070191 | 370 | 0015 |

| MUNICÍPIO / UF | DATA DE EMISSÃO |
|---|---|
| EMBU-GUACU / SP | 05/01/2018 |

FILIAÇÃO
**JACICLEIDE RAMOS DE OLIVEIRA DE FARIAS**
**MANOEL IVALDO DE FARIAS JUNIOR**

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
**2GTE.7MUG.LSIY.V8XC**

Título Eleitoral impresso às 12:57 de 24/03/2024 para eleitor/eleitora com biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

**Orientações:**

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.

- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.

OFÍCIO Nº 179/2025.

Embu-Guaçu, 11 de julho de 2025.

**Com cópia ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, Joãozinho do Cavalo.**

**Assunto: Denuncia de ausência de posse formal do Vice-Prefeito e ato de ingresso no Gabinete Municipal**

Em cumprimento à legislação vigente, venho por meio desta trazer notícia do fato e pedido de providências, uma vez que, conforme a decisão judicial proferida em 03/07/2025, o Prefeito Municipal, André Neres, foi destituído de seu cargo.

Em decorrência dessa decisão, naquele dia o Vice-Prefeito, Francisco Neguinho, acompanhado de algumas pessoas, como o Sr. Moisés da Madalena, Sr. Elias Simões, Sra. Luciana Valença e os vereadores Clebinho Jogador, Carlos Tatto e Isaias Coelho, por volta das 14:30 horas, compareceu à sede da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu. Durante esse momento, o Vice-Prefeito posou para fotos na cadeira do Prefeito e recebeu outras pessoas no Gabinete, como o Sr. Julinho da Rádio e o Sr. Walter Lopes.

No entanto, é crucial destacar que, embora o Vice-Prefeito tenha se apresentado no Gabinete, ele não formalizou a posse, pois o termo de posse ainda não foi assinado. O ingresso no Gabinete e o uso das dependências da Prefeitura sem a devida posse formal configuram uma irregularidade, uma vez que a posse é o único ato legal que legitima o exercício do cargo de Prefeito.

Na ocasião, fui responsável por abrir a sala do Gabinete para permitir que o Vice-Prefeito tivesse acesso às dependências administrativas. Contudo, é importante ressaltar que, apesar de o Vice-Prefeito ter ingressado no local e sua equipe já estar utilizando as instalações da Prefeitura para reuniões, o ato de posse não ocorreu de maneira formal,

conforme exige a legislação.

Para formalizar o ocorrido, foi lavrado Boletim de Ocorrência, o qual encaminhamos juntamente com declarações feitas pelos Senhores Secretários Municipais e Pendrive com fotos e vídeos.

No aguardo de providências para averiguar eventual usurpação de poderes, e prevaricação dos Srs Vereadores.

Atenciosamente,

VICTOR HUGO FARIAS
Chefe de Gabinete

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DE EMBU-GUAÇU

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu Guaçu – SP - CEP: 06900-095 - Fone: (11) 4662-7364
Email: gabinete@eg.sp.gov.br

# RELATÓRIO INFORMATIVO

**Assunto:** *Ocorrências registradas nos dias 03 e 04 de julho de 2025*
**Remetente:** Waldney Araujo Silva – Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública
**Destinatário:** Vereador Joãozinho do Cavalo - Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Embu-Guaçu, 10 de julho de 2025

Prezado Vereador,

Venho, por meio deste, informar e registrar os fatos ocorridos nas dependências da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública, nos dias 03 e 04 de julho de 2025, conforme segue:

**1. Ocorrência – Dia 03 de julho de 2025 (quarta-feira):**

Por volta das 15h, compareceram à sede desta Secretaria o Vice-Prefeito Sr. Francisco do Conselho, acompanhado de:

- Um indivíduo trajando camisa social e gravata vermelha, identificado como "Advogado Elias";
- O Sr. Valter Junior, ex-diretor de Iluminação Pública;
- Outras três pessoas que não foram devidamente identificadas.

Na ocasião, o Vice-Prefeito encontrava-se na sala do setor de Recursos Humanos, conversando com o servidor Luiz Antônio de Morais Krebs. Durante o diálogo, foi questionado se havia assumido oficialmente a Prefeitura, ao que respondeu afirmativamente, dizendo que era o "novo prefeito".

Diante da situação, me dirigi até ele, informando que, até aquele momento, eu permanecia como Secretário responsável pela pasta, e que ele demonstrava a intenção de conversar com os servidores.

**2. Ocorrência – Dia 04 de julho de 2025 (quinta-feira):**

No período da manhã, cheguei à Secretaria por volta das 07h10, conversei com alguns funcionários e, em seguida, me desloquei para acompanhar as frentes de trabalho da equipe. Retornando por volta das 09h, encontrei o Sr. Mailton, que se apresentava como o novo secretário, sentado em minha sala, repassando seu "método de trabalho" ao servidor Zildo Camargo.

Participei da conversa naquele momento. Em seguida, chegaram também os servidores Adriano de Paula e Damião, que me repassaram algumas demandas, dentre elas, a solicitação de buscar alimentos junto à Secretaria de Educação.

Após o diálogo sobre a dinâmica de trabalho pretendida por Mailton, ele se dirigiu ao pátio da infraestrutura, onde conversou com outros servidores da pasta. Neste momento, me ausentei para acompanhar os trabalhos da equipe da Secretaria na Unidade Mista de Saúde (UMS), conforme programação previamente estabelecida.

Registra-se os acontecimentos acima para fins de transparência e conhecimento dos nobres membros desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Waldney Araujo Silva
Secretário de Infraestrutura,
Serviços Urbanos e Limpeza Pública

**Waldney Araujo Silva**

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública
Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu

Embu Guaçu, 10 de julho de 2025.

**Oficio 87/2025**

Excelentíssimo Sr.

João Domingues Mendes/PRES.

Câmara Municipal de Embu Guaçu

**Assunto: Referente ao dia 03 de julho de 2025.**

Sirvo-me do presente para relatar ocorrência verificada no dia 03 de julho de 2025, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Na referida data, após a notícia da saída do Prefeito André Neres do cargo, o Vice-Prefeito Sr. Francisco compareceu à Secretaria acompanhado do Sr. Elias, do Sr. Moisés da Madalena e de um rapaz que realizava gravação de vídeo. Ressalta-se que, até aquele momento, não havia ocorrido a posse formal do Vice-Prefeito no cargo de Prefeito Municipal.

Durante a visita, o Sr. Francisco cumprimentou os servidores presentes e, em seguida, se retirou do local, sem realizar qualquer ato administrativo ou reunião formal. Não houve manifestação de ordens, mudanças ou orientações por parte do mesmo durante sua permanência na Secretaria.

O presente relatório tem por finalidade informar Vossa Excelência sobre os fatos ocorridos, mantendo a transparência e o zelo pelas instituições públicas e seus procedimentos legais.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente

Luciana Rossi
Diretora de Apoio Administrativo

Embu-Guaçu, 10 de julho de 2025.

**Ofício nº 026/2025**

**Ref.: Ofício 169/2025**
**Assunto: Notificação sobre a ausência de posse formal do Vice Prefeito e ato de ingresso no Gabinete Municipal**

Considerando-se o inteiro teor do ofício, em epígrafe, datado de 03/07/2025, remetido à essa Casa de Leis, pelo Senhor Victor Hugo, Chefe de Gabinete do Sr. Prefeito, e também os termos do respectivo Boletim de Ocorrência lavrado na ocasião, levando-se em conta ainda, o artigo 66, da Lei Orgânica que estabelece:

> Art. 66. O Vice-Prefeito substitui o Prefeito eleito em caso de licença ou impedimento, e sucede-lhe no caso de vaga ocorrida após a diplomação.
>
> § 1º Os substitutos legais do Prefeito não poderão recusar-se a substituí-lo, sob pena de extinção de seus mandatos de Vice-Prefeito ou de Presidente da Câmara, conforme o caso. **Enquanto o substituto legal não assumir, responderá pelo expediente da Prefeitura, o Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, ou na falta deste, o Secretário de Assuntos Administrativos da Prefeitura**. – grifo nosso

Atentando-se para o artigo 328 do Código Penal, que dispõe:

Art. 328 - Usurpar o exercício de função pública:

Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa.

Parágrafo único - Se do fato o agente aufere vantagem:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Tendo em vista o princípio da legalidade, e a indisponibilidade do interesse público, requer seja apurado o quanto ocorrido.

Atenciosamente.

Danilo Atalla Pereira
Procurador Geral do Município
OAB/SP 172.480

**Ao**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu – SP**

**Ofício DECIEG Nº 126/2025**

**À Câmara Municipal de Embu-Guaçu**
**Sr. Presidente**

**Assunto:** Comunica apresentação do Senhor Neguinho ao Departamento de Controle Interno – Ausência de comunicação formal.

Senhor Presidente,

Em 03/07/2025, por volta das 14h00, após comunicado de afastamento do então prefeito Senhor André George Neres de Farias, o Senhor Neguinho adentrou o Departamento de Controle Interno acompanhado pelo vereador Clebinho e outros 2 senhores que não conheço.

Após cumprimentar a todos os servidores presentes, o Senhor Neguinho informou que estava assumindo a gestão na prefeitura, lamentando a forma como tudo estava acontecendo e, que veio para fazer um bom trabalho e para isso contava com todos do departamento.

Esta ação foi filmada por um dos senhores que o acompanhava, sendo registrada com um telefone celular a imagem de todos os presentes no Departamento naquele momento.

Pouco tempo após esta apresentação recebi ligação do TCESP para tratar de demandas que já estão em andamento, momento em que informei a atual situação em que nos encontrávamos, sendo orientado pelo auditor que seriamos orientados quanto as informações a serem encaminhadas após a formalização dos atos do novo Gestor/Prefeito.

Assim sendo, desde a referida apresentação, permanecemos no aguardo da comunicação do ato formal para providências cabíveis, como as citadas comunicações para alterações junto ao TCESP por exemplo, o que não aconteceu até a presente data.

Sendo o que basta ao momento.

Valdilene Braga
Diretora do Departamento de
Controle Interno - DECIEG

PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

Secretaria Municipal de Educação

Embu-Guaçu, 10 de julho de 2025.

Informamos e registramos os fatos ocorridos nas dependências da Secretaria Municipal de Educação nos dias 3 e 4 de julho de 2025.

Aos dias 03 de julho de 2025, adentrou nesta Secretaria Municipal o Sr. Francisco Nascimento, que passou por todas as salas, cumprimentando a todas as pessoas quer se encontravam com as seguintes falas:

"Boa tarde."

"Bom te ver."

"Prazer em revê-las."

Juntamente com ele, havia um rapaz filmando, o qual não foi identificado por ninguém desta secretaria.

A passagem foi muito rápida.

No dia seguinte, dia 04 de julho de 2025, compareceu nesta secretaria, no período da manhã, o Sr. Waldinei que solicitou alimentos para o remanejamento para os servidores da Secretaria Municipal de Infra estrutura à pedido do novo Secretário Mailton.

Logo em seguida, esteve nesta Secretaria o Sr. Renato Carvalho, que informou que na segunda-feira, dia 7 de julho estaria assumindo a Sub Prefeitura do Cipó e apresentou a relação de todos os futuros secretários.

Cabe informar, também, que a funcionária Ana Paula Uchida, logo cedo entrou em contato com a Sra. Perla, que retornou à ligação da mesma e comentou que a Sra. Perla, futura Secretária de Educação, solicitou algumas informações, entre elas, sobre a Escola Municipal Juvenal Coutinho.

Sem mais para o momento.

Claudia Nunes de Oliveira
Secretária de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Dependência:** DELEGACIA ELETRONICA 2
**Boletim Nº:** JQ1162-1/2025 - 1ª Edição **Iniciado:** 03/07/2025 19:50 **e Emitido:** 03/07/2025 às 23:04
**Protocolo Nº:** 1790807/2025

## Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida

### Naturezas da Ocorrência

**Crime Consumado**
Não Criminal - Outros não criminal

### Dados da Ocorrência

**Circunscrição:** DEL. POL. EMBU-GUACU
**Local do Fato:** Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458, - Centro - 06900095 - EMBU-GUACU - SP
**Tipo de Local:** Via Pública - Via Pública

**Ocorrência:** 03/07/2025 às 14:30
**Comunicação:** 03/07/2025 às 19:50 **Flagrante:** Não **Elaboração:** 1ª Edição - 03/07/2025 às 23:04

### Pessoas Físicas

**1 - Autor** **Nome:** Autor 1 – Desconhecido
**Nome Social:** Não Informado **Vulgo:** Não Informado
**RG:** Não Informado **Dt. de Nascimento:** Não
**CPF:** Não Informado
**Sexo:** Ignorado
**Vítima Fatal:** Não **Profissão:** Não Informado **Cútis:** Ignorada

**2 - Vítima** **Nome:** Victor Hugo De Oliveira Farias
**Nome Social:** VICTOR HUGO DE OLIVEIRA FARIAS **Vulgo:** Não Informado
**RG:** 66870898 - SP **Dt. de Nascimento:** 23/12/1992
**CPF:** 40711708835 **Mãe:** Jacicleide Ramos De Oliveira De Farias
**Sexo:** Masculino **Pai:** Manoel Ivaldo De Farias Junior
**Vítima Fatal:** Não **Profissão:** Servidor publico municipal **Cútis:** Ignorada

### Histórico do BO

**1ª Edição criada 03/07/2025 23:04 por Daniel Augusto Inocencio - DELEGACIA ELETRONICA 2**

Descrição ocorrência cidadão: Em comprimento a legislação vigente o Prefeito André Neres foi destituído do cargo. Em decorrência da decisão, o vice prefeito acompanhado do Sr. Moisés da Madalena, Sr. Elias Simões, Sra. Luciana Valença, e os Vereadores Clebinho Jogador, Carlos Tatto e Isaias Coelho, por volta das 14h30 compareram a prefeitura, durante esse momento postaram fotos na

cadeira do Prefeito, e recebeu mais pessoas no gabinete, Sr. Julinho da Rádio, Sr. Walter Lopes. No entanto é crucial destacar que embora Vice prefeito tenha se apresentado no gabinete, ele não formalizou a posse. Pois o termo de posse ainda não foi assinado.

...

...
CONSIDERAÇÕES DO DELEGADO DE POLÍCIA: Registra-se o presente, a priori, a título não criminal, sem prejuízo de ulterior capitulação jurídica à luz de uma análise mais aprofundada.
Considerando as características da ocorrência conforme informadas pelo declarante adequa-se preliminarmente à seara extrapenal, outrossim, há a necessidade de uma maior avaliação para enquadramento dos fatos/conduta.
Declarante fica orientado sobre a possibilidade de comparecer ao distrito policial a fim de que os fatos sejam melhor apurados e apreciados pela autoridade policial caso haja interesse, sem prejuízo de acionamento das vias do Poder Judiciário para eventual ação na seara civil.
Nada mais.

**Solução:** Encaminhamento dp área do fato

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

BO digitado por Daniel Augusto Inocencio,

Equipe chefiada por Dr.(a) Caio Henrique Leal,

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006


julinhodaradiooficial 40 min
Seguir
Prefeito
Neguinho do conselho